

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.031, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Conselheira Tutelar  
Suplente em substituição à  
Conselheira Tutelar Titular, do  
Conselho Tutelar dos Direitos da  
Criança e do Adolescente do  
Município de São Borja/RS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea h, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 060/2023, de 6 de junho de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 15026/2023, recebido nesta data na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente, senhora Fátima Terezinha Ferreira Gabriel, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Borja, de 6 de julho de 2023 a 15 de julho de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Titular Cláudia Bartmann Maurer, que se afastará para gozo de férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de junho de 2023.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 28/06/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

DECRETO Nº 20.033, 26 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, que “Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, que “Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022, que “Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.”;

Considerando o inciso IV, do artigo 7º, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, que “Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”;

Considerando o Memo nº 1152/2023/SMPOP, de 26 de junho de 2023, protocolado sob o nº 15540/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

nele previstas, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)., para atender a seguinte programação:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN	
1.012	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rod	
4.4.90.52.00.00.00.2500	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos para o seu atendimento o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021, e Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de junho de 2023.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:28/06/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## **DECRETO Nº 20.035, DE 27 JUNHO DE 2023**

Retifica o Decreto nº 18.163/2019 que  
retificou os Decretos nº 17.734/18 e  
15.673/15 que aposentou o servidor

**GETÚLIO SILVEIRA DA SILVA.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, e artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, § 1º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/2005, artigo 18, inciso I, alínea “d” e artigo 22, inciso I, II, III da Lei Complementar nº 131/21.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Retifica o Decreto nº 18.163/2019 que retificou os Decretos nº 17.734/18 e 15.673/15 que **APOSENTOU** a contar de 13/01/2015, por tempo de contribuição -PARIDADE- com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, o servidor, Regime Estatutário, matriculado sob o nº 0275-**GETÚLIO SILVEIRA DA SILVA**, Operador de Maquinas Rodoviárias, classe C, nível 6, regime de horário de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Infraestrutura-SMIE, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.147,13** (Dois mil, cento e quarenta e sete reais e treze centavos), composto das vantagens de cinquenta por cento (50%) referente a dez (10) avanços, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; vinte e cinco por cento (25%) de adicional por tempo de serviço, conforme artigos 97 e 98 da Lei Complementar nº 005/95 e incorporação ao vencimento do cargo a importância equivalente a fração de cinco quintos (5/5) de 52 horas mensais de trabalho, conforme Lei nº 1.359/85 e artigo 82, Inciso I da Lei Complementar nº 005/95 e Portaria nº 703/99 e **implementação de 40% de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e gratificação operador de máquinas rodoviárias no percentual de 30% sobre o vencimento básico do cargo** conforme **decisão judicial referente ao PROCESSO Nº 5000972-27.2023.821.0030 e Documento da Consultoria Jurídica do Município de São Borja nº 201/CJ/2023** em conformidade com o anexo IV da Lei nº 807/75, Lei nº 4.872/14 e Decreto nº 15.350/14; Lei nº 4.384/11; Portaria nº 1327/07; Portaria 1.222/11, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

**Art.2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho de 2023.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito de São Borja.**

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
28/06/2023

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

DECRETO Nº 20.036, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Exonera, a pedido, a servidora Sandra de Souza da Rosa, a pedido, a contar de 30 de junho de 2023, do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMed.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 15.291/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Sandra de Souza da Rosa, a contar de 30 de junho de 2023, do cargo de Serviços Gerais, regime estatutário, matrícula nº 1829, nível 1, classe A, lotada na Secretaria Municipal .

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de junho de 2023.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:28/06/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

DECRETO Nº 20.038, 28 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, a Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 710/2021, a Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 925/2021, a Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.141/2021, a Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.445/2022, a Portaria Conjunta ME/SEF/STN nº 1.566/2022 ;

Considerando o Artigo 7º, inciso IV e nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022;

Considerando o Memorando nº 1168/2023/SMPOP, de 28 de junho de 2023, protocolado sob o nº 15.797/2023, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar de Reforço de dotações existentes no Orçamento Geral do Município no valor global de R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais) para atender a seguinte programação:

14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
002	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.302	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.92.00.00.00.2500	Despesas de Exercícios Anteriores	67.300,00

Art. 2º – Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recursos para o seu atendimento o superavit financeiro do antigo recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais) que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos); conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021 e suas alterações; conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de junho de 2023.

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

Número 1414

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:28/06/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## **SMAMA**

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI 019/2023/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** JOSÉ ODON DE SOUZA MARQUES E MATHEO SOUZA MARQUES

**CPF:** 151.406.790-00 e 030.472.870-22

**ENDEREÇO:** Santo Inácio e Cassacan, 1º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja, RS

**CEP:** 97.670-000

### **Empreendimento: IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO**

**Localizada:** Santo Inácio e Cassacan, 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01:Latitude-28,820213° e Longitude-55,950989°

Pivot 02:Latitude-28,812613° e Longitude-55,958826°

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação por Aspersão.**

**Área a ser licenciada:** 182,24 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** José Odon de Souza Marques

**Matrícula:** 4.927

**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrícola Rogério Pizetta

**Nº Registro do CREA:** RS 121388

**Nº ART:** 12587417

**Cadastro de usuário de água:** 2023/009.987-1 e 2023/010.023-1



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**Inscrição no CAR:** RS-4318002-9915.D565.EAA0.448A.8931.0FBA.B661.87A6

**Com as seguintes condições:**

- 1 – Capacidade de irrigação de 182,24 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja e milho;
- 3 – Serão instalados duas unidades de pivot, com vazão total de 573 m<sup>3</sup>/h, alimentado através de duas adutoras com extensão total de 1.900 metros;
- 4 – O período de irrigação é entre os meses de agosto a maio;
- 5- Esta licença contempla a regularização de uma barragem de 9,7 hectares, localizado nas coordenadas geográficas de Latitude-28,822639° e Longitude-55,945777° com reserva hídrica de 84.000 m<sup>3</sup>;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 098/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** WILIAM FREITAS CHALMES

**CNPJ/CPF:** 18.936.631/0001-82

**ENDEREÇO:** Rua Tricentenário, 2231, Vila Jaguari

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 200 m<sup>2</sup>

**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28° 38′ 48,80″ e Long. - 056° 00′ 21,70″

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 02

**Matrícula:** 10.912

**Responsável técnico:** José Enio Abreu de Jesus

**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo

**CREA:** RS 60683

**ART:** 12507125

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **12 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 12 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 099/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** ANDERSON DORNELLES DE ANDRADE

**CNPJ/CPF:** 14.241.737/0001-00

**ENDEREÇO:** Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 1377

**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 72,45 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

**Nº de funcionários:** 01

**Matrícula:** locação

**Coordenadas Geográficas:** S -28°39' 44,5" e W-55° 59' 41,6"

**Responsável técnico:** José Enio Abreu de Jesus

**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo

**CREA:** 60683

**ART:** 12545508

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **12 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 12 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 100/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** NICOLA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

**CNPJ/CPF:** 06.112.591/0010-66

**ENDEREÇO:** Rua Cândido Falcão, 532, Centro

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 423,04 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:0 Hs

**Nº de funcionários:** 06

**Matrícula:** locação

**Responsável técnico:** Felipe Machado de Mattos

**Qualificação técnica:** Arquiteto e Urbanista

**CAU:** 58136-4

**RRT:** 13009729

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo



# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**5.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **12 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 12 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 101/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Alexandre Kronbauer  
**CNPJ/CPF:** 021.420.890-70  
**ENDEREÇO:** Mercês/Sarandi, 3º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja – RS  
**CEP:** 97.670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 43,71 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Alaídes Zilli Machado, Juraci Zilli Gaúna, Elci Zilli Haanwinckel, Maria Cledir Zilli Queiroz

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão

**Localização:** Mercês/Sarandi – 3º Distrito

**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.422340° e Long. -55,879672°

**Matrícula:** 28.392

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** açude

**Área de alague do recurso hídrico:** 8,70 Ha

**Coordenadas da captação:** Lat. -28.424953° e Long. -55.874508°

**Com as seguintes condições:**

01 – método de irrigação: Aspersão;

02 – área irrigada: 43,71 Ha;

03 – cultura: soja e milho;

04 – agrotóxicos utilizados: Roudup;

05 – vazão demandada (m<sup>3</sup>/s): 0,0706 (agosto) até 0,0706 (maio);

06-Código de usuário de água: SIOUT 0003, N° 2023/006.947-1 e SIOUT 0003, N° 2023/006.946-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-9F03.38A9.CE67.4CA7.9292.6D8A.9B2C.F8B3

**Responsável técnico:** Gilberto Strieder

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrícola **Registro no CREA:** N° RS206402

**Número ART:** 12511582

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## O empreendedor deverá:

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **16 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

**Número 1414**

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 102/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** VERA FONTOURA RECK – ME

**CNPJ/CPF:** 12.420.356/0001-63

**ENDEREÇO:** Rua General Marques, nº 1613, Centro

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** LAVANDERIA, CODRAM 3007,20

Área útil: 38,5 m<sup>2</sup>

Nº de empregados: 01

Localização: Rua General Marques, nº 1613, Centro

Responsável técnico: Engenheiro Mecânico Diego Moiano Piegas

CREA: 194302

ART: 12528846

**Com as seguintes condições e restrições:**

1-O empreendimento opera com lavadoras, centrífuga, secadora e possui ainda sala de passar as roupas;

2-Consumo médio mensal de 10 m<sup>3</sup> de água potável;

2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3-Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

**3-Quanto aos efluentes líquidos:**

3.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

**4-Quanto às emissões atmosféricas:**

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

ambiente e incômodo a população;

4.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

## 5-Quanto aos resíduos industriais:

5.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

5.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

5.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **16 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 16 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 103/2023/SMAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** Diego Vieira Gottfried

**CNPJ/CPF:** 07.034.690/0001-49

**ENDEREÇO:** Rua Ory Rei Dorneles, 1051, Bairro Rodoviária

**ATIVIDADE:** LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS – CODRAM 3430,10

**Área ocupada:** 100,00 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 h às 18:00 h

**Nº de funcionários:** 02

**Matrícula:** locação

**Coordenadas Geográficas:** S-28° 40'24,84" e W-55° 59'41,78"

**Horário de funcionamento:** 08:00 h às 18:00 h

**Responsável técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira

**Qualificação técnica:** Engenheiro Civil

**CREA:** 73049

**ART:** 12585442

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

local coberto;

**3.** Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**5.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **16 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

**Número 1414**

---

São Borja, 16 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 104/2023/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): LAUREANA AQUINO SANT ANA MERCADO**

**CPF/CNPJ:** 29.589.364/0001-30

**ENDEREÇO:** Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 1.278, Rodoviária

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO, CODRAM 4140,00**

**Localização:** Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 1.278, Rodoviária

**Área útil:** 596,41 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 08

**Coordenadas Geográficas:** S-28° 40' 20,66" e W-56° 0' 10,4"

**Responsável técnico:** Renato Ivan Azambuja Alves

**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

**Registro no CREA:** 52.300-D

**Número ART:** 12577453

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**1 – Com as seguintes condições e restrições:**

**1.1-**A capacidade diária da padaria é de 88 kg entre pães, bolachas e similares.

**1.2-**A capacidade semanal de embutidos é de 100 kg.

**1.3-**Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes do açougue, não permitindo que os efluentes sejam lançados ao solo ou corpos hídricos em desacordo com a RESOLUÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

CONAMA 357/2005 E RESOLUÇÃO CONAMA 397/2008.

- 1.4- Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.5 – Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.6- Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.7- Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.8- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.9- Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 2.0- Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 2.1- Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 2.2- Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 2.3- Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

aos moradores do entorno imediato.

**2.4-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

**2.5-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

**2.6-**Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

**2.7-**Manter atualizado os alvarás de funcionamento, sanitário e bombeiros, referente ao corrente ano.

### **3-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**3.1-**Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

**3.2-**Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).

**3.3-**Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.

**3.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.

**3.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.

**3.6-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

**3.7 -** Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.

**3.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.

**3.9-**Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

**3.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

**3.11-**Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 195 da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.

**3.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.

**3.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

**3.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

**3.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20, em seu Art. 195; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

#### **4-Quanto aos Riscos Ambientais:**

**4.1-**Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

#### **5-Quanto à Publicidade da Licença:**

**5.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença..

#### **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2-ART do responsável técnico.

3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5-Cópia da licença ambiental.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 16 de Junho de 2024.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 16 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 105/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR: MÁRIO OLI TORRES DA SILVA**

**CNPJ/CPF:** 38.184.852/0001-59

**ENDEREÇO:** Rua Fausto Lourenço Aquino, 2259, Pirahy

**ATIVIDADE: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10**

**Área ocupada:** 140 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 1

**Matrícula:** locação

**Responsável técnico:** Alex Sandro Gai

**Qualificação técnica:** Eng. Agrônomo

**CREA:** 90395

**ART:** 12600664

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**5.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **16 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

Número 1414

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 106/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** JOCEMAR CAMARGO

**CNPJ/CPF:** 11.385.995/0001-72

**ENDEREÇO:** Rua João Manoel, 1544, Vila Jaguari

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 160 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:0 Hs

**Nº de funcionários:** 03

**Matrícula:** 5.248

**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**RNP:** 66063990097

**CFT:** 2302647519

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**5.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **16 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 16 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

Número 1414

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 107/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

### EMPREENDEDOR(A): ESMERIO E ESMERIO LTDA

CNPJ Nº: 24.146.230/0001-21

ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, nº 1256

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de veículos – CDV**

**Localização:** Av. Leonel Brizola, nº 1256

**Coordenadas geográficas:** Lat. -28°40'05,6" e Long. -55°583,9"

**Responsável Técnico:** Alex Sandro Gai

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo

**CREA:** RS 090395

**ART:** 12608797

**Área útil:** 1.899 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 03

### Com as seguintes condições:

- 01** – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02** – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03** – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

separadoras de água e óleo;

**04** – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;

**05** – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;

**06** – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;

**07** – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

### **O empreendedor deverá:**

**01** – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;

**02** – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

**03** – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

### **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia **20 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

---

São Borja, 20 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 108/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

**EMPREENDEDOR(A):** JULIANO CESAR BISOL

**CPF/CNPJ:** 30.630.316/0001-28

**ENDEREÇO:** Estrada Mato Grande, Nº 93, Interior

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, SEM TINGIMENTO, CODRAM 1010,20**

**Localização:** Estrada Mato Grande, Nº 93, Interior

**Coordenadas geográficas:** Lat. -28°41'55,5" e Long. -55°59'09,2"

**Área útil:** 128 m<sup>2</sup>

**Matrícula:** Contrato de locação de imóvel

**Nº de empregados:** 1

**Regime de Funcionamento:** 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 18:00 hs

**Responsável técnico:** Luiz Joaquim Pinto Lopes

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo

**Registro no CREA:** RS

043497

**ART:** 12587471

**Com as seguintes condições:**

**1 - Quanto ao empreendimento:**

**1.1-A** atividade consiste em recortes das placas de mármore e granitos com acabamento e polimento.

**1.1.1 -** Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

## **1.2 - Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:**

**1.2.1.-** Policorte

**1.2.2-**Serra de corte de mármore e granito

**1.2.3-**Politriz manual a seco

**1.2.4-**Politriz manual a úmido

**1.3-**No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMAMA.

## **2-Quanto aos Efluentes Líquidos:**

**2.1-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

**2.2-**Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

## **3-Quanto às Emissões Atmosféricas:**

**3.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

**3.2-**Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

**3.3-**As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

**3.4-**Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

**3.5-**Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

**3.6-**Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

## **4-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**4.1-**Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**4.2-**Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

**4.3-**Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

**4.4-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.

**4.5-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

## **5-Quanto aos Riscos Ambientais:**

**5.1-**Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

## **6-Quanto à Publicidade da Licença:**

**6.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

## **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia **20 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

**Número 1414**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 20 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 109/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** MAURO PANACHUCK

**CNPJ/CPF:** 35.049.233/0001-63

**ENDEREÇO:** Av. Leonel Brizola, nº 1290

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldado de cimento, concreto, gesso. CODRAM 1051,00

**Área útil:** 434,50 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 03

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Localização:** Av. Leonel Brizola, nº 1290

**Responsável técnico:** Jean Carlos Lencina Lencini

**CREA:** RS213470

**ART:** 12569095

**Com as seguintes condições e restrições:**

1-A capacidade produtiva atual e máxima diária de 25 tubos/dia ou 550 tubos/mês.

2-Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA.

4-Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

**4-Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

**5-Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

sua propriedade;

5.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

## 6-Quanto aos resíduos industriais:

6.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3-A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

6.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

3-Publicação.

4-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

5-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **20 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 20 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 110/2023/SMAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** Cezar Augusto Pinheiro Bicca – ME

**CNPJ/CPF:** 15.617.411/0001-06

**ENDEREÇO:** Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 1431, Pirahy

**ATIVIDADE:** LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS, CODRAM 3430,10

**Área ocupada:** 30 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 03

**Matrícula:** 18.433

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**RNP:** 66063990097

**TRT:** 2302596119

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

impermeabilizada e em  
local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

## **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **20 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

**Número 1414**

efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 111/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** LEONARDO MOURA MONTEIRO

**CNPJ/CPF:** 24.279.261/0001-50

**ENDEREÇO:** Avenida Salgado Filho, 1846, Bairro Passo

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 80 m<sup>2</sup>

**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28° 38′ 47,18″ e Long. - 056° 01′ 27,35″

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 02

**Matrícula:** 25.228

**Responsável técnico:** Denize Brocardo

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**CFT – RS:** 66063990097

**TRT:** 2302647612

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **20 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 112/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Robson Pivetta  
**CNPJ/CPF:** 894.398.560-68  
**ENDEREÇO:** Rua José Ribeiro, 1170, ap.102, Centro  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

**Proprietário da área a ser licenciada:** Marina Ferreira Vigna

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Fazenda Santo Inácio, Sanga Funda – 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 41' 56,24" e Long. - 55° 42' 55,47"

**Matrícula:** 26.872

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat – 28° 42' 39,24" e Long. - 55° 43' 23,78"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, Comprovante nº 2020/012.921-1

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-9289.8376.252F.4BEB.AB72.201A.DFE2.8009

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 12631393

**O empreendedor deverá:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** -Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 113/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Robson Pivetta  
**CNPJ/CPF:** 894.398.560-68  
**ENDEREÇO:** Rua José Ribeiro, 1170, ap.102, Centro  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

**Proprietário da área a ser licenciada:** Marina Ferreira Vigna

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Fazenda Santo Inácio, Sanga Funda – 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 42' 12,01" e Long. - 55° 43' 27,15"

**Matrícula:** 26.870

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat – 28° 42' 39,24" e Long. - 55° 43' 23,78"

**Com as seguintes condições:**

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, Comprovante nº 2020/012.921-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-9289.8376.252F.4BEB.AB72.201A.DFE2.8009

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 12631393

**O empreendedor deverá:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 114/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Robson Pivetta  
**CNPJ/CPF:** 894.398.560-68  
**ENDEREÇO:** Rua José Ribeiro, 1170, ap.102, Centro  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser irrigada: 50 ha

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

**Proprietário da área a ser licenciada:** Marina Ferreira Vigna

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Fazenda Santo Inácio, Sanga Funda – 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 40' 45,59" e Long. - 55° 42' 41,84"

**Matrícula:** 26.871

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat – 28° 42' 39,24" e Long. - 55° 43' 23,78"

**Com as seguintes condições:**

01 – método de irrigação: superficial;

02 – área irrigada: 50 ha;

03 – cultura: arroz;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato, Only e Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,06 (dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro);

06-Cadastro de usuário de água: SIOUT 0003, Comprovante nº 2020/012.921-1

07-Inscrição no CAR: RS-4318002-9289.8376.252F.4BEB.AB72.201A.DFE2.8009

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 12631393

**O empreendedor deverá:**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** -Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 115/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

**EMPREENDEDOR:** MECAUTOR MECÂNICA E COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA

**CNPJ/CPF:** 87.704.151/0006-13

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente João Goulart, 1030, Rodoviária

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA – CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 552,45 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 12

**Matrícula:** locação

Coordenadas Geográficas: S -28°40' 54,8" e W-55° 59' 49,2"

**Responsável técnico:** José Enio Abreu de Jesus

**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo

**CREA:** RS060683

**ART:** 12572878

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**5.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **23 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

Número 1414

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 116/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** NICOLA VEÍCULOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 89.342.497/0005-63

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente João Goulart, 614, Paraboi

**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 262 m<sup>2</sup>

**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28° 40′ 43,5″ e Long. - 055° 59′ 57″

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 16

**Matrícula:** 25.411

**Responsável técnico:** Felipe Machado de Mattos

**Qualificação técnica:** Arquiteto e Urbanista

**CAU:** 58136-4

**RRT:** 13009844

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **23 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

Número 1414

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 117/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** SUPER TRATORES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**CNPJ/CPF:** 89.800.502/0015-06

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente João Goulart, 1124, Paraboi

**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 486 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 19:00 Hs

**Nº de funcionários:** 30

**Responsável técnico:** Melissa Salles Medeiros

**Qualificação técnica:** Eng. Química

**CREA:** RS199295

**ART:** 10878947

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Esta atividade contempla a lavagem de veículos, máquinas agrícolas e implementos;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**5.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**6.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

## **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **23 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 118/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Rafael Marques Belladona  
**CNPJ/CPF:** 010.451.620-86  
**ENDEREÇO:** Rua Gustavo Sampaio, 1041  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Jane Ilma Battanoli Lima

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Chácara dos Pires ou Estiva - 1º Sub – Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lavoura: Lat. -28° 39' 38,1" e Long. -55° 57' 41,6"

**Matrícula:** 27.258

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do levante:** Lat-28° 40' 07" e Long. -55° 57' 04"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Only, Karate (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,11 (dezembro); 0,11 (janeiro); 0,11 (fevereiro);

**06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2018/025.227-4

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-9134.38B6.3261.4DF3.9C25.2F89.E13E.B3CB

**Responsável técnico:** Luiz Joaquim Pinto Lopes

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 43.497

**Número ART:** 12629346

**O empreendedor deverá:**

**01 – Obedecer** ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 119/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Darci Pontelli e Elci Jacó Bordignon

**CNPJ:** 103.555.020-20 e 410.073.280-53

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, nº 1248, Bairro Menegusso

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

### A promover a operação relativa à atividade de:

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Darci Pontelli

### Empreendimento:

**Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão

**Localização:** Rincão de São João – 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28° 51' 50'' e Long. - 055° 56' 11''

**Matrícula:** 16.826

### Recurso hídrico utilizado:

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas da captação:** Lat – 28° 51' 29,35'' e Long. - 055° 36' 11,37''

**Área de alague da barragem:** 7 Ha

### Com as seguintes condições:

- 01 – método de irrigação: aspersão;
- 02 – área irrigada: 50 ha;
- 03 – cultura: milho, soja, trigo e arroz;
- 04 – agrotóxicos utilizados: glifosato;
- 05 – vazão demandada (m³/s): 0,10 mensal (janeiro a dezembro);
- 06-cadastro de uso da água: SIOU 0003, Código 2020/012.415-1
- 07 – registro no CAR: RS-4318002-D3A2.6335.DC04.453A.A96D.F8EC.4F1C.5779

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi **Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo

**Registro no CREA:** Nº RS 045054

**Número ART:** 12629071

### O empreendedor deverá:

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 120/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Darci Pontelli e Elci Jacó Bordignon

**CNPJ/CPF:** 103.555.020-20 e 410.073.280-53

**ENDEREÇO:** Tancredo Neves, 1248, Bairro Menegusso

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ, com as seguintes características:

**Área a ser irrigada:** 50 ha

**Método de Irrigação:** SUPERFICIAL

**Proprietário da área a ser licenciada:** Darci Pontelli

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Rincão de São João - 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas da lavoura:** Lat: 28°51'19,29" e Long. 55° 56' 56,42"

**Matrícula:** 826

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Coordenadas do Registro:** Lat. 28° 51'11,89" e Long. 55° 56'18,59"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** Glifosato, Only, Inseticida (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,20 (dezembro); 0,20 (janeiro); 0,20 (fevereiro).

**06-cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2016/010.773-2

**07 – registro no CAR:** RS-4318002-D3A2.6335.DC04.453A.A96D.F8EC.4F1C.5779

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 45.054

**Número ART:** 12629071

**O empreendedor deverá:**

**01 –** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planeamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

**Número 1414**

---

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 121/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Darci Pontelli e Elci Jacó Bordignon

**CNPJ/CPF:** 103.555.020-20 e 410.073.280-53

**ENDEREÇO:** Tancredo Neves, 1248, Bairro Menegusso

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

**Área a ser irrigada:** 75,75 ha

**Método de Irrigação:** ASPERSÃO

**Proprietário da área a ser licenciada:** Darci Pontelli

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Rincão de São João - 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas do centro do pivot:** Lat: -28°52'12,40" e Long. -55° 56' 39,97"

**Matrícula:** 16.826

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Açude

**Área de alague:** 1,0 Ha

**Coordenadas do Registro:** Lat. 28° 51'11,89" e Long. 55° 56'18,59"

**Com as seguintes condições:**

01 – método de irrigação: aspersão;

02 – área irrigada: 75,75 ha;

03 – cultura: milho e soja;

04 – agrotóxicos utilizados: Glifosato (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);

05 – vazão demandada (m³/s): 0,09 (janeiro) até 0,09 (dezembro);

06-cadastro de uso da água: SIOUT 0003, Código 2020/011.890-1

07 – registro no CAR: RS-4318002-D3A2.6335.DC04.453A.A96D.F8EC.4F1C.5779

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 45.054

**Número ART:** 12629071

**O empreendedor deverá:**

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 23 de Junho de 2024. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**122/2023/SMAMA**

**LO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: VELOCE LOGÍSTICA S.A.**

**CNPJ/CPF:** 10.299.567/0013-06

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 285, KM 675, s/n, 1º Distrito

**ATIVIDADE: Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos,**  
**CODRAM 3419,20**

**Área ocupada:** 1.815 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs

**Coordenadas geográficas:** S-28°38'40,17" e W-55°58'56,44"

**Matrícula:** 24.426

**Nº de funcionários:** 07

**Responsável técnico:** Denize Brocardo

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**RNP:** 66063990097

**TRT:** CFT2302647657

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

**1.** Esta atividade contempla a lavagem de veículos, máquinas agrícolas e implementos;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **23 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Junho de 2023

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 123/2023/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** JORGE GETÚLIO DIAS CRUZ

**CNPJ/CPF:** 28.204.276/0001-00

**ENDEREÇO:** Rua Almirante Gonçalves, nº 1019

**ATIVIDADE:** Chapeação e Pintura, CODRAM 3430,20

**Área ocupada:** 133,31 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 2

**Coordenadas Geográficas:** S -28° 38' 29,44" e W-56° 01' 08,14"

**Responsável técnico:** Denize Brocardo

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**RNP:** 66063990097

**TRT:** CFT2302647566

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

Número 1414

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**4.** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**5.** Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até o dia **23 de Junho de 2024**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Junho de 2023

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

---

**Número 1414**

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---